



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2018**

A Presidente do CRF/MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo art. 36 do Regimento Interno, e com amparo na Resolução nº 90/1970 do CFF;

Considerando que o Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais é entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei 3.820/60;

Considerando a sistemática do Serviço de Fiscalização do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais implementada em 2008, através da Ordem de Serviço 07/2008;

Considerando a disponibilização do Setor “Montes Claros”;

Considerando o Art. 469 da CLT, segundo o qual é vedado o empregador transferir o empregado, sem a sua anuência;

Considerando o aceite do Fiscal Bruno Corrêa Souto, no sentido de transferir-se para Setor “Montes Claros”.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Atender à solicitação do Fiscal Bruno Corrêa Souto, devendo o mesmo assumir as atividades de fiscalização no Setor “Montes Claros”, na data de 23/04/2018, onde deverá fixar residência.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2018.

Farmº. Dr. YULA MEROLA  
Presidente do CRF/MG

Sede